LEI Nº. 4630, DE 28 DE MARÇO DE 2012

REVOGADO
Pela Lei 5177
10 / 7 / 2012

Institui a concessão do benefício eventual "aluguel social" às famílias que se encontram desabrigadas, desalojadas, ou em imóveis que estejam interditados pela coordenadoria da defesa civil, mediante parecer emitido pelo setor de Serviço Social da SMDH, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o auxílio financeiro emergencial- "aluguel social" às famílias com renda familiar bruta de até R$1600,00, (Mil e seiscentos reais) que encontram-se desabrigadas, desalojadas ou em imóveis que estejam interditados pela coordenadoria da Defesa Civil.

Parágrafo Único: O auxílio financeiro "aluguel social" será destinado às famílias de que trata *o caput* deste artigo.

Art. 2º O auxílio financeiro "aluguel social" de que trata o artigo primeiro desta Lei será concedido mediante as seguintes condicionalidades:

I- Famílias com renda familiar bruta até R$1600,00;
II- Famílias que se encontram desabrigadas, desalojadas ou em imóveis que estejam interditados pela Coordenadoria da Defesa Civil
III- Famílias com até 02 membros, o aluguel do imóvel poderá ser até o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
IV - Famílias com mais de 02 membros, o aluguel do imóvel poderá ser até o valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);
V - O auxílio financeiro será concedido até a entrega dos imóveis do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - MCMV, desde que atendam aos requisitos legais do programa; uma vez não atendido os requisitos, este benefício cessará em até 30 dias;

§ 1º A inclusão das famílias nas categorias de auxílio financeiro "aluguel social" previstas neste artigo será efetuada mediante cadastramento e encaminhamento, pela Coordenadoria da Defesa Civil ao Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, que realizará estudo social e emitirá parecer social circunstanciado sobre o deferimento ou indeferimento da concessão do beneficio ás famílias.

§ 2º A família beneficiada deverá firmar termo de compromisso com o Município no qual estará incluída uma cópia da Resolução nº 130/2012.

§ 3º Considera-se unidade familiar, para fins desta lei, o conjunto de pessoas que habitam na mesma residência atingida pela situação de emergência.

Art. 3º Esta lei deverá obedecer os critérios estipulados pela Resolução nº 130/2012 do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - COMAS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a suplementação se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de março de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete – em exercício